



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1220/2005

**“Dá nova redação ao caput e inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1219, de 08 de março de 2005, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débitos referentes a impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que já tenham sido ou não objeto de ação de execução e dá outras providências”.”**

**Art.1º.** O caput e inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1219, de 08 de março de 2005, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débitos referentes a impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que já tenham sido ou não objeto de ação de execução e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal, oriundos de IPTU, ISSQN, taxa de Licença e Localização e outras taxas ou impostos diversos, cujos vencimentos se deram até 31 de dezembro do ano de 2004, que estejam tramitando na justiça ou não, na seguinte forma, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV –A inadimplência de 03 (três) meses consecutivas ou não, ensejará no prosseguimento do processo, e/ou no ajuizamento de execução, quando se tratar de débitos ainda não ajuizados.”*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 11 de abril de 2005.

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL